



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCH
Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado

REGULAMENTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO

TÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós Graduação em Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO tem por objetivos:

I – formar docentes para o ensino superior;

II – enfatizar a pesquisa e a reflexão crítica, em ambiente de produção de conhecimento em educação.

Art. 2º – O alcance desses objetivos efetiva-se a partir dos seguintes compromissos:

I – aprofundar e avançar na pesquisa em educação, produzindo conhecimento a partir de diferentes enfoques teórico-metodológicos;

II – realizar pesquisa com equipes interinstitucionais, possibilitando o avanço da reflexão em educação;

III – vincular as pesquisas do Programa de Pós-Graduação à Graduação, criando um corpo crítico integrado.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Educação é regido pelos termos da legislação em vigor; do Regimento Geral da UNIRIO; do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e do presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º – O Programa tem a pesquisa como eixo central e sua organização curricular é constituída por um núcleo de formação geral e um núcleo de formação específica, vinculado às linhas de pesquisa, congregando disciplinas obrigatórias, optativas ou eletivas; atividades de estudo e de pesquisa; seminários de dissertação e estágio de docência.

Parágrafo único - As disciplinas e atividades reportam-se à Área de concentração e às Linhas de Pesquisa existentes no Programa.

Art. 5º - As disciplinas agrupam-se em obrigatórias, optativas e eletivas.

I – As disciplinas obrigatórias, totalizando 08 (oito) créditos, visam a introdução a questões epistemológicas e teórico-metodológicas mais amplas da área da educação.

II – As disciplinas obrigatórias vinculadas às linhas de pesquisa, totalizando 03 (três) créditos, visam o aprofundamento de temas relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

III – As disciplinas optativas, totalizando 03 (três) créditos, caracterizam-se por refletir sobre questões específicas, vinculadas às linhas de pesquisa e Núcleos de Estudos ou Laboratórios.

IV – As disciplinas eletivas, totalizando 03 (três) créditos, enfocam temas ou questões complementares, visando subsidiar a formação em pesquisa do pós-graduando.

V – O aluno deverá cursar, no mínimo, uma disciplina optativa ou uma disciplina eletiva.

§ 1º As disciplinas obrigatórias de uma área de concentração e/ou linha de pesquisa podem ser consideradas optativas em relação às demais.

§ 2º As disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação de outra Instituição, desde que reconhecido pela CAPES.

Art. 6º - As atividades de estudo e de pesquisa I e II, totalizando 04 (quatro) créditos, compreendem estudo e pesquisa regulares, ocorridas no âmbito dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios.

Parágrafo único - A frequência a essas atividades depende de Plano de Estudos elaborado entre Orientador e pós-graduando.

Art. 7º - Os seminários de dissertação I e II, totalizando 06 créditos, serão desenvolvidos em encontros sistemáticos, partindo de reflexões e debates regulares e interdisciplinares acerca dos projetos de dissertação de cada pós-graduando; dos projetos existentes nos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios; de pesquisas em andamento, desenvolvidas por professores pesquisadores, pertencentes ou não aos quadros da Universidade. Os seminários de dissertação discutem o projeto de dissertação visando, respectivamente, sua elaboração e Qualificação, sem que essas atividades constituam condição para a atribuição de nota final nessas disciplinas.

Parágrafo único – O seminário de dissertação III, seminário de dissertação IV e defesa de dissertação, de matrícula obrigatória, correspondem ao período de elaboração da dissertação. Após a defesa da dissertação, serão computados mais 06 (seis) créditos.

Art. 8º- O estágio de docência, totalizando 02 créditos complementares, será realizado, obrigatoriamente, pelos alunos bolsistas e opcionalmente para os demais mestrandos.

§ 1º O estágio de docência ocorrerá durante um semestre letivo, devendo constar do Plano de Estudos do pós-graduando e levando em consideração: 1.o efetivo interesse do pós-graduando em trabalhar com a Graduação; 2.a abrangência e relevância da temática desenvolvida e a atuação do pós-graduando no Programa, em consonância com os objetivos e finalidades do trabalho desenvolvido no seu campo de pesquisa e na Graduação.

§ 2º O estágio docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do mestrando, supervisionado por seu orientador e com obrigatoriedade de registro em relatório.

Art. 9º – Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, considerando que:

I – o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

II – o requerimento de aproveitamento de créditos será aceito exclusivamente para as disciplinas cursadas até cinco anos antes da data que for solicitado.

Art. 10º – Para a obtenção do Grau de Mestre, o pós-graduando deve integralizar o mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, assim distribuídos:

I – Núcleo de formação geral – disciplinas obrigatórias = 08 (oito) créditos

II – Núcleo de formação específica obrigatória

Temas vinculados às Linhas de Pesquisa = 03 (três) créditos

Atividades de Estudo e de Pesquisa = 04 (quatro) créditos

Seminários de Dissertação I e II = 06 (seis) créditos

Seminário de Dissertação III = 04 (quatro) créditos, para manutenção do vínculo, sem atribuição de nota.

Seminário de Dissertação IV = 02 (dois) créditos, para manutenção do vínculo, sem atribuição de nota.

Disciplinas optativas ou eletivas = 03 (três) créditos

III – Atividades Complementares = Estágio Docência = 02 (dois) créditos.

IV - Defesa da dissertação = 06 (seis) créditos

§ 1º – O prazo máximo para a obtenção dos créditos nos Núcleos de Formação Geral e Formação Específica é de 3 (três) semestres.

§ 2º – O prazo recomendado para a defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º - O prazo máximo para a integralização do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação é de 04 (quatro) semestres, prorrogáveis por mais 01 (um) semestre, segundo parecer favorável do Professor Orientador e após aprovação do Colegiado do Programa. No caso de aluno bolsista, o prazo máximo de integralização do Curso é de 24 meses.

Art. 11º - Após cursar 03 (três) semestres, para fins de Qualificação, o aluno deverá submeter sua pesquisa em andamento à avaliação de Banca Examinadora, composta pelo Professor Orientador (Presidente), um membro interno e um membro externo, ambos propostos pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 12º – A inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Educação é realizada de acordo com Edital publicado para esse fim.

Art. 13º - A seleção de candidatos é efetuada por Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do referido Programa.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do Programa.

Art. 14º – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação devem ser alunos diplomados em quaisquer cursos de Graduação, reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único – No ato da inscrição, são necessários os seguintes documentos:

I - cópia do diploma de Graduação ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação, com Colação de Grau;

II – histórico escolar do curso de Graduação;

III – Curriculum Vitae, conforme modelo publicado em edital;

IV – ficha de inscrição, conforme modelo, devidamente preenchida;

V – pré-projeto de dissertação, conforme modelo publicado em edital, vinculado à linha de pesquisa do Programa;

Art. 15º – São etapas necessárias da seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Educação, a serem definidas em Edital específico: análise da documentação; prova dissertativa; análise do pré-projeto; defesa do pré-projeto e prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol, francês ou inglês).

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 16º – A matrícula dos candidatos classificados no Processo Seletivo será feita simultaneamente à inscrição em disciplinas / atividades do primeiro semestre de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único – A inexistência de matrícula semestral implica abandono do Programa.

Art. 17º – Após a obtenção dos créditos em disciplinas/atividades e até a defesa de dissertação, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

Art. 18º – É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) ano, desde que a Comissão de Acompanhamento avalie o cumprimento dos prazos de conclusão de curso definidos no Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 1º Não é permitido o trancamento do curso no primeiro período.

§ 2º Somente será possível o trancamento de uma disciplina no primeiro semestre do curso, em caso excepcional, com decisão a cargo da Comissão de Acompanhamento, e aprovação da Coordenação.

§ 3º O aluno bolsista ao requerer o trancamento do curso ou de disciplina, perde a bolsa.

§ 4º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 19º – A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes será avaliada pela Comissão de Acompanhamento e aprovada pelo Colegiado do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Art. 20º – Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – não obtiver aprovação em disciplina em que se encontre formalmente inscrito por mais de um semestre consecutivo ou alternado;

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação, conforme disposto no Art. 10º, § 3º;

IV – infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação ou o Regulamento do Programa.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 21º – Cada candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente orientado por um Professor do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 22º – Estão aptos a orientar e co-orientar dissertações os professores doutores integrantes do corpo docente deste Programa.

§1º – Serão aceitos também, como professores orientadores, docentes não mais pertencentes ao quadro ativo da UNIRIO, de acordo com a Portaria 068 de 03 de agosto de 2004 da Capes.

§ 2º – Quando se fizer necessário, poderá ser convidado um professor co-orientador não pertencente ao quadro docente do Programa, ativo ou não, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 23º – Para a escolha do Professor Orientador e do Co-orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a(s) linha(s) de pesquisa dos docentes.

Art. 24º – O vínculo de compromisso entre o professor orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador, e o candidato será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador.

Parágrafo Único – Mudanças de orientação, deverão ser realizadas até o final do segundo semestre letivo, após avaliação da Comissão de Acompanhamento e aprovação do Colegiado. Em casos excepcionais, a mudança de orientação ocorrerá diante de parecer da Comissão de Acompanhamento e aprovação da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 25º – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico correspondente a 15 (quinze) horas de atividades de aula, seminários, produção científica teórica ou prática e/ou ainda estudos dirigidos.

Art. 26º – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os cem dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394, de 20.12.1996) - LDB.

Art. 27º – O aproveitamento no Programa é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§1º O prazo máximo para a apresentação dos trabalhos, pelos pós-graduandos, é fixado em 30 (trinta) dias após o término da disciplina e/ou atividade.

§ 2º A avaliação de desempenho dos alunos será expressa por notas.

§ 3º É considerado aprovado o aluno que obtiver notas igual ou superior a 7 (sete) e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina/atividade.

§ 4º O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras Instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 28º – A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de sessenta dias, mediante a apresentação de requerimento assinado pelo aluno e também pelo professor da disciplina/atividade e avaliado pelo Colegiado do Programa.

§1º Durante o período referido no *caput* do Art. 28 será lançado no registro acadêmico I (Incompleto), em caráter provisório.

§ 2º Findo o período de sessenta dias, deve ser registrado o conceito definitivo, sem o qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 29º – É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação antes da defesa da Dissertação.

§ 1º - O pós-graduando deverá submeter sua pesquisa em andamento para Exame de Qualificação até o final do 3º semestre do Curso.

§ 2º – O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor orientador; aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A Banca Examinadora a que se refere o parágrafo anterior deverá ser composta pelo professor orientador (Presidente), 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao Programa; dois suplentes (um membro interno e um membro externo ao Programa).

§ 4º – A avaliação do membro externo que resida fora do estado do Rio de Janeiro poderá ser enviada por correio eletrônico, ou por sedex, no prazo mínimo de 48 horas antes da realização do Exame de Qualificação e será lida pelo professor orientador do mestrando (Presidente da Banca Examinadora).

§ 5º – O original da pesquisa em andamento deve ser entregue à Banca Examinadora para avaliação no prazo mínimo de 21 dias.

§ 6º – Ao aluno que não for aprovado no Exame de Qualificação será oferecida uma segunda oportunidade, com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora.

§ 7º – Ao submeter sua pesquisa em andamento ao Exame de Qualificação, o aluno não poderá ter pendência em relação a sua proficiência na língua estrangeira escolhida, quando de seu Exame de Seleção.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Art. 30º – Compete ao Colegiado definir a(s) área(s) de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as disciplinas e atividades desenvolvidas por docentes e discentes deste Programa.

Art. 31º - A organização e dinâmica de funcionamento dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos e Laboratórios vinculados às linhas de pesquisa deste Programa são definidos pelos professores doutores que os compõem, devendo estar em consonância com o Regimento Geral da UNIRIO; o Regimento da Pós-Graduação e este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 32º – A dissertação é trabalho de conclusão do Curso de Mestrado e, uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas neste Regulamento, deve ser entregue à Secretaria do Programa, para registro e encaminhamento à Banca Examinadora.

Parágrafo Único – O prazo para encaminhamento dos 03 (três) originais à Banca Examinadora deve ser, no mínimo, de 30 dias.

Art. 33º – A defesa de Dissertação é realizada em sessão pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de 3 (três) professores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente;

§ 2º – A Banca Examinadora da defesa de Dissertação será integrada, obrigatoriamente, por um professor doutor externo ao Programa.

§ 3º – A Banca Examinadora da defesa de Dissertação contará com 2 (dois) suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao Programa.

§ 4º – A defesa é registrada em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 34º – Após a defesa, a Dissertação será considerada aprovada ou não aprovada.

Art. 35º – Como condição final para a expedição do diploma, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o aluno entregará, na Secretaria do Programa, 03 (três) exemplares da Dissertação, em cópia impressa, mais 01 (um) exemplar em cópia digital em PDF, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora.

Parágrafo único – Dos exemplares referidos no caput deste artigo, pelo menos 01 (um) deverá ser encaminhado à Biblioteca Central da UNIRIO e à Biblioteca Setorial, quando em outro endereço, e 01 (um) ao Banco de Teses do Programa.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 36º – O Programa de Pós-Graduação em Educação tem o Colegiado como órgão deliberativo e a Coordenação como órgão executivo.

Art. 37º – O Colegiado é presidido pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa.

Art. 38º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos trienalmente, e posteriormente seus nomes encaminhados pelo Colegiado do Programa, homologados pelo decano e nomeados pelo Reitor.

Art. 39º – O Coordenador do Programa deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo membro nato nas reuniões do Comitê Científico e do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO, bem como do Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 40º – O Colegiado a que se refere o artigo 36 é integrado pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

II – Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

III – Professores integrantes do Programa de Pós Graduação em Educação, em pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou orientação.

IV – Representantes dos alunos regularmente matriculados, por ano de entrada, eleitos na forma prevista pela legislação em vigor, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 41º – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou ainda pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – O Colegiado delibera pela maioria simples de seu quantitativo, excluindo o Coordenador do Programa. Em caso de empate cabe ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 42º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I – Aprovar o edital de seleção, o plano anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção.
- II – Eleger e indicar o Coordenador e o Vice-Coordenador.
- III – Determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.
- IV – Propor e aprovar, ou não, a indicação de docentes para integrarem o Programa, inclusive na qualidade de Professores colaboradores, pesquisadores ou visitantes, casos em que deverão ser analisados os Planos de Trabalho desses docentes e Curriculum Lattes.
- V - Após análise do Curriculum Lattes anual, e considerando os critérios de avaliação estabelecidos pela Área, deliberar sobre a entrada, afastamento temporário ou desligamento de docentes do Programa.
- VI – Propor e aprovar a participação de membros nas Comissões e Bancas Examinadoras previstas pelo Regulamento do Programa.
- VII – Aprovar prorrogação de prazo para defesa de Dissertação.
- VIII - Deliberar sobre modificação da organização curricular ou do Regulamento do Programa;
- IX – Eleger e Indicar Professor representante do Colegiado do Programa no Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais.
- X - Elaborar o Plano de Atividades do Programa, integrando atividades das linhas de pesquisa, Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos e Laboratórios.
- XI - Constituir a Comissão de Bolsas do Programa, conforme a legislação da agência de fomento.
- XII – Analisar critérios de concessão e acompanhamento de bolsas, a partir de dados apresentados pela Comissão de Bolsas.

Art. 43^o – Compete ao Coordenador do Programa e a seu substituto legal – Vice-Coordenador:

- I – Convocar, coordenar e presidir as reuniões do Colegiado.
- II – Coordenar a elaboração do plano anual do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado e zelar por sua observância.
- III – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa.
- IV – Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas, tais como: Comissão de Acompanhamento Discente (acompanhamento de desempenho discente, do tempo médio de titulação e do mapa de distribuição de orientandos pelo corpo docente); Comissão de Bolsas (distribuição/concessão e gerenciamento/acompanhamento de bolsas); Comissão de Planejamento e Financiamento (planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos Capes; contatos externos; convênios nacionais e internacionais, entre outras que se fizerem necessárias); Comissão de Avaliação (acompanhamento/credenciamento/recredenciamento dos docentes). O mandato das Comissões será definido em Colegiado do Programa.
- V – Propor projetos de interesse do Programa às agências de fomento.

VI – Promover, anualmente, a elaboração de relatórios, atendendo aos prazos do calendário UNIRIO, da CAPES e de outras agências de fomento.

VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade.

VIII – Elaborar a memória do Programa, anualmente e com o auxílio do Colegiado.

IX – Representar o Programa, oficialmente, em todas as instâncias existentes fora da Universidade.

Art. 44^o – A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do Curso.

TÍTULO V
DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 45^o – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação é constituído por professores doutores distribuídos em três categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§1^o Os professores permanentes devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, conforme o quantitativo apresentado nas normas da CAPES, possuir experiência em orientação na graduação e pós-graduação, exercer atividades de ensino, pesquisa e participar de Comissões de apoio às atividades acadêmicas ou administrativas. O professor permanente pode ser aposentado da UNIRIO, porém a atuação na graduação não será necessária.

§2^o Os professores colaboradores (aposentados da UNIRIO, participantes do PROPAP, ou aposentados de outras Instituições) devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, conforme o quantitativo apresentado nas normas da CAPES, podem ministrar disciplinas e orientar alunos.

§3^o Os professores visitantes vinculam-se ao Programa durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento, devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação.

Art. 46^o - Para ser credenciado no PPGEduc como professor permanente o candidato deve encaminhar os seguintes documentos a Comissão de Credenciamento/Recredenciamento:

- 1 – comprovação de produção intelectual (bibliográfica e técnica) nos últimos três anos;
- 2 – relação de orientação de trabalhos de conclusão na graduação e/ou na pós-graduação de outro Programa, nos últimos três anos;

3 - título e resumo de projeto de pesquisa cadastrado no DPQ/PROPG;

4 – comprovação de participação do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPQ;

5 – organização de eventos científicos, participação em Comitês de eventos, Revistas da área, consultorias, Comissões locais e funções em instituições, nos últimos três anos.

Parágrafo único: O parecer da Comissão de Credenciamento/Recredenciamento será submetido a aprovação do Colegiado do PPGEdu.

Art. 47º – O recredenciamento dos docentes do PPGEdu será feito a cada três anos, mediante exame dos documentos elencados no artigo 46º, nos itens 1, 3, 4, e 5 pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento e o parecer desta Comissão será submetido a aprovação do Colegiado do PPGEdu.

Parágrafo único: O candidato a recredenciamento deve encaminhar também a Comissão de Credenciamento/Recredenciamento a relação de orientação de trabalhos de conclusão na graduação e no PPGEdu.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 48º – São direitos dos docentes:

I – Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento.

II – Afastar-se para realização de estágios, pesquisas de campo e eventos científicos, após aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 49º – São deveres dos docentes:

I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, cumprindo os prazos estabelecidos em seu Calendário Oficial.

II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de estudos dos pós-graduandos e de dissertação.

III – Participar das atividades de pesquisa institucionais.

IV – Apresentar anualmente ao Colegiado do Programa e à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa.

V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 50º – O Corpo discente do Programa constitui-se pelos alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 51º – São direitos dos discentes:

I – Contar com a oferta necessária de disciplinas e atividades regulares de pesquisa, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento.

II – Receber orientação condizente com seu Pré-projeto e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à organização do Programa.

III – Participar das atividades de ensino e pesquisa.

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa e no Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 52º – São deveres dos discentes:

I – Participar, com proveito, de todas as atividades acadêmicas do Programa.

II – Ter frequência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina/atividade na qual estiver matriculado.

III – Cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade e neste Regulamento.

TÍTULO VI
DO GRAU DE MESTRE

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 53º – O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do Curso de Mestrado faz jus ao grau de Mestre em Educação.

TÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 54^o – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios oriundos de Agências ou Instituições de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, regionais, nacionais ou internacionais.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55^o – Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

I - Em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da Universidade (UNIRIO)

II - Por iniciativa do Coordenador, aprovado por maioria simples dos membros do Colegiado do Programa.

III - Por proposta subscrita por maioria simples do Colegiado do Programa.

Art. 56^o – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária convocada com essa finalidade.

Art. 57^o – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa.